



AFIXADO
EM: 08/12/20
Ana Patrícia R. Cavalcante
Mat. 41255

LEI Nº 2.977, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE PARCELAMENTO DA COTA-PARTE REFERENTE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PERTENCENTES AOS INTEGRANTES DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ RELATIVOS AOS PARCELAMENTOS DOS PROGRAMAS DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO DE MARACANAÚ, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças, por seu setor de competente, autorizado a proceder o parcelamento da cota-parte referente aos honorários advocatícios relativos aos parcelamentos de programas de recuperação fiscal – Refis – previstos na legislação tributária municipal, nos termos desta Lei.

Art. 2º. O parcelamento da cota-parte dos honorários advocatícios fixados em parcelamentos devidamente aprovados e homologados em programas de recuperação fiscal – Refis instituídos pela Administração Tributária do Município de Maracanaú observará aos seguintes valores:

I – Até 05 (cinco) parcelas quando o valor não exceder a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II – De 06 (seis) até 10 (dez) parcelas quando o valor for de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

III – De 11 (onze) até 15 (quinze) parcelas quando o valor superar a R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo).

Parágrafo Único. Uma vez parcelado a cota-parte dos honorários advocatícios não incidirão juros de mora e atualização monetária a partir da data da autorização do parcelamento.

Art. 3º. Na hipótese de inadimplência do pagamento de qualquer parcela da cota-parte dos honorários advocatícios de que trata o art. 2º, o parcelamento será cancelado e os valores restantes parcelados terão vencimento antecipado, incidindo-se juros de mora e atualização monetária previstos na legislação tributária municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

FIRMO CAMURÇA
Prefeito de Maracanaú

**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº
067/2020 DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.**



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430